



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (0xx46) 3252-8000

E -mail: cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 2.449/2.012

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.013, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 32.000.000,00 (Trinta e Dois Milhões de Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	36.854.996,52
Receita Tributária	3.546.864,66
Receitas de Contribuições	490.000,00
Receita Patrimonial	239.533,65
Receita Agropecuária	2.459,02
Receita de Serviços	177.664,70
Transferências Correntes	31.492.124,81
Outras Receitas Correntes	906.349,68
RECEITAS DE CAPITAL	6.500,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	6.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	36.861.496,52
DEDUÇÃO RECEITA TRIBUTÁRIA	36.885,41
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	4.824.611,11
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	32.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (0xx46) 3252-8000

E -mail: cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

01 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	
01 – Legislativo Municipal	1.300.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	
02 – Governo Municipal	648.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração Geral	6.226.000,00
04 - Secretaria Municipal da Agropecuária	1.220.000,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	5.990.000,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.313.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	8.850.317,73
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	5.177.682,27
09 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	590.000,00
10 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Rec. Hídricos	685.000,00
TOTAL DA DESPESA	32.000.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	28.920.682,27
DESPESAS DE CAPITAL	2.979.317,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	32.000.000,00

03 – PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	28.920.682,27
Pessoal e Encargos Sociais	14.743.000,00
Juros e Encargos da Dívida	228.000,00
Outras Despesas Correntes	13.949.682,27
DESPESAS DE CAPITAL	2.979.317,73
Investimentos	2.007.317,73
Amortização da Dívida	972.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	32.000.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (0xx46) 3252-8000

E -mail: cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares através de Decreto, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (0xx46) 3252-8000

E -mail: cleve@rpinet.com.br

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

Art. 9 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, custear despesas de competência municipais, estaduais e esferas federais de governo no concernente a subvenções sociais, contribuições, segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 10 – Os projetos e metas definidos no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.013 obrigatoriamente devem estar contemplados no P.P.A (Plano Plurianual) com vigência de 2010 à 2013.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2.012.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal